



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**DECRETO Nº 527, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

**APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD), DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

**CASSIO NUNE SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao disposto na Lei Municipal nº 515, de 30 de dezembro de 2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, para o Exercício de 2016, na forma do Anexo único, a este Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), com valores expressos em reais, correspondente à programação das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes, das autarquias e fundações, integrantes do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

**Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 04 de janeiro de 2016.**

**Cassio Nunes Soares,**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**  
**Secretário Municipal da Administração**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**DECRETO Nº 528, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

**AUTORIZA DESPESAS RELATIVAS AO  
CARNAVAL DE RUA 2016 EM PANTANO  
GRANDE.**

**CÁSSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a despesa de até R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para fazer frente aos custos relativos à realização do Carnaval de Rua 2016, em Pantano Grande, previsto para o período de 06 a 09 de Fevereiro de 2016.

**§ Único** – O valor de que trata o ‘caput’ será classificado e distribuído da seguinte forma:

- a)** até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para ajuda de custo a escolas de samba/blocos carnavalescos e vestes da corte;
- b)** até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para animação musical, sonorização, trio elétrico e decoração de rua;
- c)** até o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para outras despesas eventuais.

**Art. 2º** - A cobertura financeira para as despesas de que trata o artigo 1º, está consignada no Orçamento Municipal nas dotações 08.01.04122301-2.068 – Manutenção da SICOMTUR, e 08.01.236950017-2.072 – Organização de Festas tradicionais do Município.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

**Pantano Grande-RS, em 07 de janeiro de 2016.**

**Cássio Nunes Soares**  
**Prefeito Municipal, em exercício.**

**Registre-se e publique-se.**  
**José João Estrazulas Salgueiro,**  
Secretário Mun. da Administração.

**DECRETO Nº 529, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**AUTORIZA DESPESAS RELATIVAS AOS  
EVENTOS DE VERÃO NOS BALNEARIOS DO  
MUNICIPIO.**

**CÁSSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a despesa de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para fazer frente aos custos relativos à realização dos eventos de verão nos balneários em 2016, em Pantano Grande.

**§ Único** – O valor de que trata o ‘caput’ será destinado às despesas com premiações. Alimentação, sonorização, arbitragem das modalidades esportivas e material esportivo

**Art. 2º** - A cobertura financeira para as despesas de que trata o artigo 1º, está consignada no Orçamento Municipal nas dotações 08.01.04122301-2.068 – Manutenção da SICOMTUR, e 08.01.236950017-2.072 – Organização de Festas tradicionais do Município.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

**Pantano Grande-RS, em 07 de janeiro de 2016.**

**Cássio Nunes Soares**  
**Prefeito Municipal, em exercício.**

**Registre-se e publique-se.**  
**José João Estrazulas Salgueiro,**  
Secretário Mun. da Administração.

**DECRETO Nº 531, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.**

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES  
E REDUZ VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO  
GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal nº 515, de 30 de dezembro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2016, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 156.415,00** (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais), com a classificação orçamentária descrita no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** Para suportar a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica efetivada a redução, no montante de **R\$ 156.415,00** (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais), nas rubricas orçamentárias de acordo com a classificação descrita no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 13 de janeiro de 2016.

**Cassio Nunes Soares**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**

**Secretário Municipal da Administração**

**DECRETO Nº 532, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

**Prorroga o horário especial nas repartições públicas municipais, de que trata o Decreto nº 508, de 25 de setembro de 2015, e dá outras providências.**

**CASSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que persiste a redução de demandas junto ao Centro Administrativo Municipal e, bem assim, a economia que se tem verificado pela adoção do horário especial de atendimento, instituído pelo Decreto Municipal nº 508, de 25 de setembro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica prorrogado o turno único contínuo de trabalho nas repartições públicas municipais, de 6 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta-feira, devendo vigorar até o dia 29 de fevereiro de 2016.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentará horário diverso do fixado no ‘caput’ ou ainda determinará escalas de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**Art. 2º** – Permanecem em vigor durante a prorrogação do horário especial, as demais disposições do Decreto Municipal nº 508, de 25 de setembro de 2015,

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 29 de janeiro de 2016.

**Cassio Nunes Soares,**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**

Secretário Mun. da Administração

**DECRETO Nº 533, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS  
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE.**

**CASSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que o dia 09 de fevereiro de 2016 é declarado feriado no Município, em comemoração ao Carnaval, pelo Decreto Municipal nº 519, de 01 de dezembro de 2015;

**Considerando** tratar-se de festejo popular, com duração, no corrente ano, entre os dias 06 e 09 de fevereiro, e que envolve a comunidade durante este período;

**Considerando** que praticamente todas as esferas de governo estão a declarar ponto facultativo nos dias não considerados feriados dentro desse período;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal de Pantano Grande no dia 08 de fevereiro de 2016, sendo que no dia 10 de fevereiro de 2016 o horário de trabalho será das 13h30min às 17h30min.

**Art. 2º** Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais, nem aos servidores públicos cedidos a outros órgãos.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 01 de fevereiro de 2016.**

Cassio Nunes Soares

**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**José João Estrazulas Salgueiro**  
Secretário Mun. da Administração

**DECRETO Nº 534, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES  
E REDUZ VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal nº 515, de 30 de dezembro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2016, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 32.100,00** (trinta e dois mil e cem reais), com a classificação orçamentária descrita no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** Para suportar a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica efetivada a redução, no montante de **R\$ 32.100,00** (trinta e dois mil e cem reais), nas rubricas orçamentárias de acordo com a classificação descrita no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 3º** Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2016, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), tendo por suporte recursos oriundos de excesso de arrecadação, na forma do Anexo II, deste Decreto.

**Art. 4º** Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2016, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 3.100,00** (três mil e cem reais), tendo por suporte recursos oriundos da União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes de superávit financeiro, na forma do Anexo III, deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 01 de fevereiro de 2016.

**Cassio Nunes Soares**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**José João Estrazulas Salgueiro**  
**Secretário Municipal da Administração**

**DECRETO Nº 535, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Decreta a revogação da doação realizada através das leis municipais nº 429 de 23 de dezembro de 2013 e 438 de 03 de abril de 2014, determinando a reversão do bem ao patrimônio municipal.**

**CASSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;**

**CONSIDERANDO** que houve a doação de área pertencente ao município à empresa Transporte Rosa Matos LTDA, através das leis municipais nº 429/2013 e 438/2014;

**CONSIDERANDO** que foram definidas obrigações condicionais à realização de tal doação, como a comprovação de implantação e manutenção das atividades empresariais da beneficiada;

**CONSIDERANDO** o requerimento, do representante legal da empresa, protocolado sob o número 145/2016, informando a dificuldade em cumprir com as obrigações sem gerar prejuízos à Empresa e ao Município;

**CONSIDERANDO** que o representante legal da Empresa comprometeu-se em outorgar Escritura Pública devolvendo a área ao Município de Pantano Grande.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica decretada a revogação da doação realizada pelo Município de Pantano Grande em favor da empresa Transportadora Rosa Matos LTDA, através da lei municipal nº 429/2013 alterada pela Lei 438/2014, relativamente ao seguinte imóvel: *“Uma área de terras de 1,40839hás, pertencente ao município de Pantano Grande, junto à BR 471, localizada dentro de um todo maior descrito na Matrícula cartorária do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo sob nº R.11/12.532, cuja gleba ora individualizada possui, como confrontações, ao norte com terras de Afonso Inácio dos Santos, ao Sul com Area A pertencente ao Município de Pantano Grande, ao Leste com Rodovia BR471, ao Oeste com Área*



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pantano Grande

A pertencente ao Município de Pantano Grande, contendo a seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas (Longitude:  $-52^{\circ}21'50.641''W$  e Latitude  $-30^{\circ}12'56.604''S$ ); Situado no limite da faixa de domínio da Rodovia BR-471, que liga a Rio Pardo a Encruzilhada do Sul; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia BR-471, com os seguintes azimutes e distâncias:  $159^{\circ}37'51''$  e 102,99 m até o vértice 2, (Longitude:  $-52^{\circ}21'49.301''W$  e Latitude  $-30^{\circ}12'59.740''S$ );  $164^{\circ}13'53''$  e 2,42 m até o vértice 3, (Longitude:  $-52^{\circ}21'49.276''W$  e Latitude  $-30^{\circ}12'59.815''S$ ); Cerca; deste, segue confrontando com a Área A remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias:  $258^{\circ}59'15''$  e 148,23 m até o vértice 14, (Longitude:  $-52^{\circ}21'54.717''W$  e Latitude  $-30^{\circ}13'0.735''S$ );  $353^{\circ}45'27''$  e 104,17 m até o vértice 13, (Longitude:  $-52^{\circ}21'55.140''W$  e Latitude  $-30^{\circ}12'57.372''S$ ); Cerca; deste, segue confrontando com Afonso Inacio dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias:  $078^{\circ}53'07''$  e 122,62 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocentricas. sem benfeitorias, com a área superficial de quatro mil e novecentos e três metros e quatorze centímetros quadrados (4.903,14m<sup>2</sup>), lote 08 da quadra 31, situado no perímetro urbano de Pantano Grande, com as seguintes confrontações e metragens: FRENTE, com a Avenida Carlos Fortunato Monteiro, onde mede sessenta e sete metros (67,00m); FUNDOS, com o lote 01, onde mede sessenta metros e cinquenta e oito centímetros (60,58m); LADO ESQUERDO, com terras do município de Pantano Grande, onde mede noventa e um metros e quatorze centímetros (91,14m); LADO DIREITO, com o lote 02, onde mede noventa e nove metros e oitenta e três centímetros (99,83m). TÍTULO DE PROPRIEDADE – MATRÍCULA R-18.653 – Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo – RS.”.

**Parágrafo Único.** Depois de realizado desmembramento á área referida no “caput” passou a integral a Matrícula 20.850 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo, sendo que a doação, especificamente integra o R1 da referida matrícula.

**Art. 2º** Considerando a revogação realizada pelo presente decreto, fica determinada a reversão da área objeto da doação em favor do município de Pantano Grande.

**Art. 3º** Fica determinado o registro da revogação da doação, junto à matrícula imobiliária do referido bem, caso tenha sido registrada a escritura pública de doação.

**Art. 4º** A assessoria jurídica ficará a disposição para auxiliar no cumprimento do presente decreto, bem como fica, desde já, autorizada a propor





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

demandas judiciais que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente decreto.

**Art. 5º** Normas e ações complementares poderão ser determinadas mediante edição de decreto complementar.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de fevereiro de 2016.

**CASSIO NUNES SOARES**  
Prefeito Municipal de Pantano Grande

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
**José João Estrazulas Salgueiro**  
Secretário Mun. da Administração

**DECRETO Nº 537, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Prorroga o horário especial nas repartições públicas municipais, de que trata o Decreto nº 508, de 25 de setembro de 2015, e dá outras providências.

**CASSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que persiste a redução de demandas junto ao Centro Administrativo Municipal e, bem assim, a economia que se tem verificado pela adoção do horário especial de atendimento, instituído pelo Decreto Municipal nº 508, de 25 de setembro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica prorrogado o turno único contínuo de trabalho nas repartições públicas municipais, de 6 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta-feira, devendo vigorar até o dia 31 de março de 2016.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentará horário diverso do fixado no ‘caput’ ou ainda determinará escalas de trabalho.

**Art. 2º** – Permanecem em vigor durante a prorrogação do horário especial, as demais disposições do Decreto Municipal nº 508, de 25 de setembro de 2015,

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 29 de fevereiro de 2016.

**Cassio Nunes Soares,**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**

Secretário Mun. da Administração

**DECRETO Nº 539, DE 10 DE MARÇO DE 2016.**

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES  
E REDUZ VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal nº 515, de 30 de dezembro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2016, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 106.540,00** (cento e seis mil e quinhentos e quarenta reais), com a classificação orçamentária descrita no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** Para suportar a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica efetivada a redução, no montante de **R\$ 106.540,00** (cento e seis mil e quinhentos e quarenta reais), nas rubricas orçamentárias de acordo com a classificação descrita no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 3º** Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2016, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 6.955,50** (seis mil e novecentos, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), tendo por suporte recursos oriundos de excesso de arrecadação, na forma do Anexo II, deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 10 de março de 2016.

**Cassio Nunes Soares**

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**  
**Secretário Municipal da Administração**

**DECRETO Nº 540, DE 18 DE MARÇO DE 2016.**

**Autoriza ação de inclusão social, através de parceria com a iniciativa privada, na forma em que especifica.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a proposta de realização do 1º Baile dos Sonhos, gestado desde meados de 2015, e com o objetivo de realizar-se a inclusão social de meninas de baixa renda;

**Considerando** que o projeto envolve a identificação de meninas de 14 a 16 anos que estejam em situação de vulnerabilidade, as quais participarão como debutantes em evento organizado pelo executivo mas patrocinado pela iniciativa privada, envolvendo a realização do baile, mas também várias palestras com psicóloga, assistente social, etc., para essas meninas e familiares;

**Considerando** que o objetivo do evento é justamente promover a sua valorização enquanto pessoas e cidadãs, incentivando à oportunidades de desenvolvimento pessoal para as meninas, sua integração e inclusão sócio cultural, ao mesmo tempo em que mobiliza a comunidade à participação no projeto.

**Considerando** que tal projeto envolver verdadeira ação de cidadania, especialmente a partir da participação de pessoas físicas e jurídicas como patrocinadores do evento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** É autorizada a realização anual do Baile dos Sonhos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à promoção de inclusão social de jovens mulheres de baixa renda.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**Art. 2º** O referido evento tem por objetivo oportunizar à meninas participantes, cujas famílias estejam cadastradas no CAD-ÚNICO, a integração e a inclusão sociocultural.

**Art. 3º** Para atender ao objetivo determinado pelo presente decreto, o poder público municipal deverá organizar atividades de formação pessoal, orientação profissional e orientação psicológica, entre outras atividades de suporte, orientação, desenvolvimento e integração social.

**Art. 4º** Anualmente será realizado, em conjunto com as atividades preparatórias citadas no artigo anterior, o evento Baile dos Sonhos, o qual corresponde ao evento social de apresentação das participantes à sociedade.

**Art. 5º** As participantes serão selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de análise da equipe técnica da secretaria, entre meninas que possuírem de 14 a 16 anos, solteiras, sem filhos, em situação de vulnerabilidade e que atendam ao disposto no art. 2º do presente decreto.

**Art. 6º** Para a realização das palestras e orientação deverá ser utilizada a equipe técnica das secretarias de Assistência Social e Saúde, bem como da secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo para organização do evento social.

**Art. 7º** Para a realização do evento, deverá ser firmada parceria com a iniciativa privada para custeio de locação de vestidos e sapatos, maquiagem, cabelereiro, demais serviços de beleza, onde pessoas jurídicas e físicas atuaram como padrinhos da menina, suportando os respectivos custos.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social disciplinar ações e normais complementares para a realização do objeto do presente decreto.

**Art. 9º** Para dar vazão à eventuais despesas decorrentes do presente decreto, serão utilizados recursos de rubricas próprias aos respectivos gastos, já previstos no orçamento municipal.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 18 de março de 2016.

**Cassio Nunes Soares**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**DECRETO Nº 541, DE 21 DE MARÇO DE 2016.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS  
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE.**

**CASSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal, de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal de Pantano Grande no dia 24 de março de 2016, no turno da tarde, sendo que o horário de trabalho será das 08horas às 12horas.

**Art. 2º** Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais, nem aos servidores públicos cedidos a outros órgãos.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 21 de março de 2016.**

**Cassio Nunes Soares,  
Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro  
Secretário Municipal da Administração**

**DECRETO Nº 542, DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

**Cria a Escola Municipal de Educação Infantil, localizada no distrito da Várzea do Capivarita, bem como a denomina Escola Municipal de Educação Infantil Beija Flor.**

**CASSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal, de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**DECRETA:**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**Art. 1º** Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil, localizada na Rua Pacífico Eduardo da Rosa, na localidade da Várzea do Capivarita, 4ª distrito, desse município.

**Parágrafo único.** A Escola referida no “caput” denominar-se-á Escola Municipal de Educação Infantil Beija Flor.

**Art. 2º** Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município a designação de pessoal docente e dos recursos necessários ao funcionamento da escola nos modelos do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 31 de março de 2016.

**Cassio Nunes Soares,**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 543, DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

Prorroga, por mais 30 dias, o horário especial nas repartições públicas municipais, de que trata o Decreto nº 508, de 25 de setembro de 2015, e dá outras providências.

**CASSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que persiste a redução de demandas junto ao Centro Administrativo Municipal e, bem assim, a economia que se tem verificado pela adoção do horário especial de atendimento, instituído pelo Decreto Municipal nº 508, de 25 de setembro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica prorrogado o turno único contínuo de trabalho nas repartições públicas municipais, de 6 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta-feira, devendo vigorar até o dia 30 de abril de 2016.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentará horário diverso do fixado no ‘caput’ ou ainda determinará escalas de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**Art. 2º** – Permanecem em vigor durante a prorrogação do horário especial, as demais disposições do Decreto Municipal nº 508, de 25 de setembro de 2015,

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 31 de março de 2016.

**Cassio Nunes Soares,**  
Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**

Secretário Mun. da Administração

**DECRETO Nº 544, DE 01 DE ABRIL DE 2016.**

**ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES  
E REDUZ VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na conformidade da Lei Municipal nº 515, de 30 de dezembro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2016, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 98.600,00** (noventa e oito mil e seiscentos reais), com a classificação orçamentária descrita no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** Para suportar a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica efetivada a redução, no montante de **R\$ 98.600,00** (noventa e oito mil e seiscentos reais), nas rubricas orçamentárias de acordo com a classificação descrita no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 3º** Fica efetivada a abertura no orçamento-programa do Município de Pantano Grande, para o Exercício de 2016, de Crédito Adicional Suplementar, no montante de **R\$ 18.070,00** (dezoito mil e setenta reais), tendo por suporte recursos oriundos da



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

União Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, decorrentes de superávit financeiro, na forma do Anexo III, deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 01 de abril de 2016.

**Cassio Nunes Soares**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**  
Coordenador de Área Técnica

**DECRETO Nº 545, DE 05 DE ABRIL DE 2016.**

Atualiza os valores dos vencimentos básicos e subsídios pagos pelo executivo municipal.

**CASSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a edição da lei municipal nº 528/16 de 04 de abril de 2016, que concedeu revisão geral anual à todos os servidores do município;

**Considerando** a previsão de edição de Decreto executivo com os novos valores das remunerações básicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os valores definidos pelo art. 36 da lei municipal nº 032/98, a partir da revisão geral anual concedida através da lei municipal nº 528/16, passam aos seguintes valores de referência:

<b>Vencimento Básico - Magistério</b>				
	<b>Nível 1</b>	<b>Nível Especial</b>	<b>Nível 2</b>	<b>Nível 3</b>
Classe A	R\$ 1.054,42	R\$ 1.140,59	R\$ 1.226,72	R\$ 1.284,17
Classe B	R\$ 1.140,59	R\$ 1.239,67	R\$ 1.338,73	R\$ 1.404,78



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

Classe C	R\$ 1.226,72	R\$ 1.338,73	R\$ 1.450,72	R\$ 1.525,39
Classe D	R\$ 1.312,88	R\$ 1.437,80	R\$ 1.562,72	R\$ 1.646,00
Classe E	R\$ 1.399,04	R\$ 1.536,87	R\$ 1.674,70	R\$ 1.766,61

**Art. 2º** Os valores definidos pelo art. 21 da Lei Municipal nº 383/2013, a partir da revisão geral anual concedida através da lei municipal nº 528/16, passam aos seguintes valores de referência:

Padrão de Vencimento	Vencimento Básico - Quadro Geral			
	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
1	R\$ 842,35	R\$ 914,69	R\$ 1.001,71	R\$ 1.105,89
2	R\$ 861,87	R\$ 938,13	R\$ 1.029,76	R\$ 1.139,71
3	R\$ 962,78	R\$ 1.059,23	R\$ 1.175,09	R\$ 1.314,14
4	R\$ 1.116,26	R\$ 1.243,44	R\$ 1.396,18	R\$ 1.579,38
5	R\$ 1.489,10	R\$ 1.690,86	R\$ 1.933,11	R\$ 2.223,66
6	R\$ 1.814,64	R\$ 2.081,54	R\$ 2.401,69	R\$ 2.786,15
7	R\$ 2.185,40	R\$ 2.526,40	R\$ 2.935,67	R\$ 3.426,74
8	R\$ 2.714,06	R\$ 3.160,82	R\$ 3.696,85	R\$ 4.034,70

**Art. 3º** Os valores definidos pelo art. 22 da Lei Municipal nº 383/2013, a partir da revisão geral anual concedida através da lei municipal nº 528/16, passam aos seguintes valores de referência:

Vencimento – Cargo em Comissão e Função Gratificada				
Padrão	Padrão CC / Valor		Padrão FG / Valor	
1	CC-1	R\$ 929,18	FG-1	R\$ 464,59



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

2	CC-2	R\$ 1.135,38	FG-2	R\$ 567,69
3	CC-3	R\$ 1.463,02	FG-3	R\$ 731,51
4	CC-4	R\$ 2.049,66	FG-4	R\$ 1.024,83
5	CC-5	R\$ 2.412,40	FG-5	R\$ 1.206,20
6	CC-6	R\$ 3.887,53	FG-6	R\$ 1.943,76

**Art. 4º** Os valores definidos para a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e secretários municipais fixados pelas Leis Municipais nº 358/12 e 360/12, a partir da revisão geral anual concedida através da lei municipal nº 446/2014, passam aos seguintes valores de referência:

Cargo	Valor
Prefeito Municipal	R\$ 14.782,46
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 8.571,34
Secretários	R\$ 4.132,57

**Art. 5º** O disposto nesse decreto não substitui, de qualquer forma, as previsões contidas em lei municipal.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Pantano Grande, 05 de abril de 2016.**

**Cassio Nunes Soares**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**DECRETO Nº 546, DE 11 DE ABRIL DE 2016.**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO.**

**CASSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a notícia da morte do Sr. Norberto Trevisan, ocorrida na manhã de hoje.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado luto oficial no Município de Pantano Grande, nos dias 11, 12 e 13 de Abril de 2016, em decorrência do falecimento de Norberto Trevisan, em homenagem aos relevantes serviços prestados ao Município, como integrante da Comissão Pró Emancipação de Pantano Grande, atual Presidente da Associação Pró Desenvolvimento de Pantano Grande, Vereador por Rio Pardo nas gestões de 1977 - 1982 e 1983 – 1988, sócio proprietário da Empresa Unical e Rotariano .

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

PANTANO GRANDE, EM 11 DE ABRIL DE 2016.

**Cassio Nunes Soares,**  
Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**DECRETO Nº 547, DE 11 DE ABRIL DE 2016.**

**Estabelece local para exposição, comercialização e venda de produtos ambulantes, bem como feira livre de produtos artesanais e de origem rural.**

**CASSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**Considerando** a necessidade de adequação do Decreto 012/2000, visando a melhor localização das feiras do município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – São estabelecidos locais para exposição, comercialização e venda de produtos ambulantes, bem como feira livre de produtos artesanais e de origem rural, os seguintes:

I – Na localidade de Passo do Canto, junto à Escola Municipal Pedro Shaumile;

II – Na localidade de Dois Cerros, junto à Escola Municipal Dom Pedro I;

III – Na localidade de Pedregais, junto à Sede do Esperança Futebol Clube;

IV – Na localidade do Monte Castelo, junto à Sede do Centro Comunitário;

V – Na localidade de Aroeiras, junto à Sede Comunitária São João Batista;

VI – No distrito da Várzea, junto à Praça Central;

VII – Na sede do Município, junto à Praça Central Erico Raabe e junto à feira localizada no pátio de obras da Prefeitura Municipal.

VIII – Na localidade do Capão da Fonte, na sede da Associação dos Artesãos e Produtores Rurais de Pantano Grande, na Escola Municipal Borges de Medeiros.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 012 de 13 de junho de 2000, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 11 de abril de 2016.

**Cassio Nunes Soares,**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**

Coordenador de Área Técnica

**DECRETO Nº 548, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS  
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE.**

**CASSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 519, de 1º de Dezembro de 2016, que estabelece os feriados municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal de Pantano Grande no dia 22 de abril de 2016.

**Art. 2º** Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais, nem aos servidores públicos cedidos a outros órgãos.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Pantano Grande, em 13 de abril de 2016.**

Cassio Nunes Soares  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**  
Coordenador de Área Técnica

**DECRETO Nº 549 DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

Prorroga os prazos definidos no Decreto 485 de 15 de abril de 2015.

**CASSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

**Considerando** a dificuldade encontrada pelo Município e empresa concessionária para implementar a cobrança de valores relativos ao transporte público urbano;

**Considerando** o atraso na emissão das carteiras de estudantes, cujos percalços poderiam gerar problemas no acesso ao transporte para as escolas;

**Considerando** a necessidade de adequações quanto aos serviços prestados, bem como considerando que os atrasos não permitiram o diagnóstico de demanda, determinado pelo decreto 447/2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados, por 06 (seis) meses, os prazos definidos no Decreto nº 485/2015, em especial o disposto no artigo 32, mantidas as demais determinações.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pantano Grande, 17 de abril de 2015.

**Cássio Nunes Soares**  
Prefeito Municipal

**José João Estrazulas Salgueiro**  
Sec. Mun. da Administração

**DECRETO EXECUTIVO Nº 551/2016.**

Declara a condição de bem público de imóveis com destinação pública na forma em que especifica.

**CASSIO NUNES SOARES, Prefeito Municipal de Pantano Grande, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a posse do município quanto às áreas públicas correspondentes às Ruas nº 60, 61, 62, 63, 64, 65, 81, 82 e 83, bem como área destinada à praça, do Loteamento Fernando da Silva Ramos;

**Considerando** que o referido loteamento, cujo plano de desmembramento fora aprovado em 01 de janeiro de 1976, porém não fora localizado registro de loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo, assim como



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

não houve localização de respectivo processo no município de Rio Pardo (cidade de origem) ou de Pantano Grande;

**Considerando** que houve a abertura de matrículas imobiliárias para todos os lotes do referido loteamento, porém não houve a destinação formal das áreas relativas aos imóveis públicos (vias e praça);

**Considerando** que houve aprovação de mapa do loteamento (cópias anexas), onde a localização exata de todos os imóveis já matriculados, bem como das áreas destinadas ao uso público;

**Considerando** que as referidas ruas são utilizadas como vias públicas desde há 20 anos, o que se verifica a partir da denominação das vias realizada por diversas leis municipais, as quais constam anexas;

**Considerando** que o município utiliza o espaço que seria destinado à praça como local de antena de transmissão de sinal de televisão e internet desde 1992 (aprox.), caracterizando, inclusive, apossamento administrativo;

**Considerando** o entendimento exposto pelo Colégio Notarial do Rio Grande do Sul, quanto à viabilidade jurídica de registro de imóveis que possuam destinação pública, a partir de documentos administrativos e abertura de matrícula independente;

**Considerando** que as áreas destinadas às vias e praças encontram-se no conceito de 'bem público de uso comum do povo', de modo que sua destinação à tal condição opera verdadeira transmutação da propriedade privada em pública;

**Considerando** que o loteamento Fernando da Silva Ramos possui registro de matrículas de todos os lotes em 20 de janeiro de 1981 (conforme se pode verificar de matrículas amostrais nº 7196, 7240, 7193, 7185, entre todas as demais), e que estão de acordo com o mapa anexo, o que denota a destinação das áreas públicas desde tal data;

**Considerando** o fato público e notório de que tais vias são utilizadas, haja vista que há construções sobre vários dos terrenos das quadras 1117, 1116, 1114, 1142, 1143 e 1115, entre outras, e cujas vias estão abertas e mantidas pelo poder público municipal;

**Considerando** a necessidade de regularização de tais imóveis, para diversas finalidades;

**Considerando** que o registro dessas áreas se dará através da recomendação do Colégio Registral do Rio Grande do Sul, em orientação de 04 de maio de 2015 (anexa), qual seja a partir de levantamento topográfico, memorial descritivo e cadastramento urbano (levados para abertura de matrícula), calcada no disposto no art. 195-A da Lei 6015/73;

**Considerando**, por fim, a necessidade de regularização imediata de tais áreas, com a realização dos procedimentos administrativos aplicáveis;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida e declarada a condição de bem público dos imóveis correspondentes às Ruas nº 60 (Rua Francisco Dias – lei 018/1996, e Rua Augusto Justo – Lei nº 039/1998), 61 (Rua Idalécio Cavalheiro Hunter – Lei nº





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande

038/2000), 62 (Rua Ulisses Franco de Castro – Lei nº 053/2000), 63 (Rua José Nadir Corrêa Lemos – Lei nº 031/1999), 64 (Rua José Patrício Nunes de Carvalho – Lei nº 010/1992), 65 (Rua Ziderlei José Seixas – Lei nº 052/2000), 81, 82 (Rua Professora Sílvia Maria Figueiró Freitas – Lei nº 028/2003) e 83, bem como área destinada à praça, todos do Loteamento Fernando da Silva Ramos, cujos bens estão sob destinação pública e posse do município há pelo menos 20 anos (conforme apurado em levantamento documental).

**Art. 2º** Fica reconhecida a posse e destinação pública também do imóvel correspondente à fração de quarteirão, situado entre os lotes 04 e 05 da quadra 1143 (matrículas nº 7195 e 7195 do CRI de Rio Pardo), e as Ruas 63, 82 e 83, correspondente ao local onde localizado, atualmente, a antena de transmissão de sinal de TV e internet do município, há pelo menos 25 anos (data de instalação da antena).

**Art. 3º** Considerando a declaração formal de tal condição, determina-se aos setores de engenharia, arquitetura e fiscalização, bem como secretaria de administração, seja providenciada a abertura de matrícula imobiliária dos referidos imóveis, nos termos do disposto no art. 195-A da Lei 6015/73, em especial a partir do disposto no §3º do citado dispositivo.

**Art. 4º** As matrículas deverão ser abertas em nome do Município e encaminhadas ao registro no patrimônio municipal.

**Parágrafo único.** Relativamente à área descrita no art. 2º do presente decreto, deverá ser aberta matrícula individualizada da área acima descrita.

**Art. 5º** A declaração ora realizada tem por base os fundamentos trazidos nos motivos ensejadores do presente decreto, os quais se consideram integrantes do texto legislativo para todos os fins de direito.

**Art. 6º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Pantano Grande, 02 de maio de 2016.**

**Cassio Nunes Soares**  
**Prefeito Municipal**

**Sec. Mun. da Administração**